MUNDAÍ TRANSPORTES URBANOS LTDA
NIRE Nº 29202516843
CNPJ/MF Nº 05.352.496/0001-86

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE ANÔNIMA.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

1) **SENESTRA PARTICIPAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.384.290/0001-53, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 412.019.746-18, em 31 de dezembro de 1987, com sede e foro na Rua João Sikora, nº 201, Umbará, CEP nº 81.930-035, em Curitiba, Paraná, neste ato representada por seus Administradores, **Maurício Gulin,** brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 02/10/1973, casado em regime de comunhão parcial de bens, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade Civil Nº 4.387.005-0/SSP-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 024.418.639-16, residente e domiciliado em à Avenida Visconde de Guarapuava nº 4.433 – Apto 1001, Bairro Batel, Curitiba - PR., CEP nº 80.240-010 e **Thiago Carvalho Gulin**, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 19/04/1983, casado em regime de Separação de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6.628.843-9/SSP-PR., e CPF nº 008.886.619-08, residente e domiciliado à Rua Carlos Benato, 640, casa 20, Bairro São Braz, em Curitiba, PR., CEP nº 82.320-440 e; 2) **VCS-GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba – Paraná, à Rua João Sikora, nº 201 – Bairro Umbará, CEP nº 81.930-035, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.868.625/0001–81, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41205936320 em 16 de maio de 2007, neste ato representada por seus Administradores **Maurício Gulin E Thiago Carvalho Gulin,** acima qualificados, **únicas** sócias da sociedade empresaria limitada, denominada **MUNDAI TRANSPORTES URBANO LTDA,** com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202516843, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.352.496/0001-86, tem a sua sede e foro na rua Teófilo Otoni, S/N , Mirante das Caravelas, Porto Seguro, Bahia, CEP 45.810-000, **RESOLVEM,** por meio deste instrumento e de acordo com as normas dos artigos 63 e seguintes da Instrução Normativo nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, **TRANSFORMAR** o tipo jurídico da sociedade em SOCIEDADE ANONIMA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – São destituídos dos cargos da administração da sociedade os administradores, **DONATO GULIN, JOSÉ MAURO GULIN, ELIZEU GULIN** e **DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Por deliberação unanime dos sócios, determinou-se a transformação do tipo jurídico da sociedade para **Sociedade Anônima,** a qual

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

passa a denominar-se **MUNDAÍ TRANSPORTES URBANOS S/A,** sem solução de continuidade de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - Uma vez que a empresa foi transformada em sociedade anônima**,** a partir desta data, os atos e atividades da sociedade passarão a ser regidas pelo **ESTATUTO SOCIAL,** que se encontra em anexo (anexo I), e é parte integrante desta alteração.

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da transformação da sociedade em sociedade anônima, o capital que é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de 1,00 (um) real cada uma, passa a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) ações nominativas, todas sem valor nominal, sendo 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais.

Parágrafo único – De conformidade com o boletim de subscrição de ações em anexo (anexo II), as 100.000 (cem mil) ações acima indicadas estão distribuídas da seguinte forma:

Acionistas subscritores	Capital total	Ações ordinárias	Ações preferenciais
Senestra Participações Ltda	R$ 99.000,00	49.500	49.500
Vcs-Group Participações Ltda	R$ 1.000,00	500	500
Total	**R$ 100.000,00**	**50.000**	**50.000**

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade continuará sendo administrada pelos senhores **MAURÍCIO GULIN e THIAGO CARVALHO GULIN,** acima qualificados, agora na condição de diretores executivos designados, com os poderes e atribuições definidas do estatuto anexo com mandato para o triênio 2021-2023, ou até que seja convocada uma assembleia para finalidade de eleição de novos diretores, ou recondução ao cargo dos atuais.

Parágrafo único – Determinou-se que a verba para o pagamento do prolabore dos Srs. Diretores será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais.

CLÁUSULA SÉXTA – Os diretores designados, presentes na assembleis, expressamente declararam, cada um, individualmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vista das deliberações ajustadas, e aprovadas por todos os sócios, consoante às formalidades pertinentes, a partir desta data, a sociedade passa a ser regida pelo Estatuto Social e pelas regras e disposições legais que regem as sociedades anônimas.

E, por terem assim deliberado, as partes assinam o presente instrumento em via única.

Porto Seguro/BA, 01 de julho de 2021.

SENESTRA PARTICIPAÇÕES LTDA
Mauricio Gulin Thiago Carvalho Gulin

VCS – GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA
Mauricio Gulin Thiago Carvalho Gulin

DIRETORES DESIGNADOS:

MAURICIO GULIN **THIAGO CARVALHO GULIN**

VISTO DO ADVOGADO

Valmir Mombach
OAB/PR nº 56.767/PR.

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ANEXO I

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

MUNDAÍ TRANSPORTES URBANOS S/A
CNPJ/MF Nº 05.352.496/0001-86

ESTATUTO SOCIAL

O presente estatuto social, seus artigos, parágrafos e demais dispositivos, foram estabelecidos segundo o disposto na lei das sociedades anônimas, no código civil e outras normas legais pertinentes, destina-se a reger as atividades e os negócios da companhia.

CAPÍTULO – I

TIPO SOCIETÁRIO, DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. MUNDAÍ TRANSPORTES URBANOS S.A. é uma sociedade anônima devidamente constituída, regendo-se pela Lei de Sociedades Anônimas, por este Estatuto e pela demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Sociedade, constituída sob a forma jurídica de Sociedade Anônima, no desenvolvimento de suas atividades, adotará como preceitos normativos os termos deste Estatuto Social, os dispositivos derivados da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem assim das alterações que lhe foram inseridas na forma das disposições normativas derivadas das Leis nºs 9.457, de 05 de maio de 1997; 10.303, de 30 de outubro de 2001 e 10. 406 de 10 de janeiro de 2002, existentes e aplicáveis companhias, sujeitando-se às alterações legais supervenientes, independentemente da manifestação dos acionistas.

Art. 2º. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, na Rua Teófilo Otoni, s/nº, Bairro Mirante das Caravelas, CEP 45.810-000, tem foro legal na comarca daquele município, podendo a critério da diretoria constituir filiais em qualquer parte do território nacional quando julgar conveniente.

Art. 3º. A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de: **a)**Transporte rodoviário, regular, de passageiros de característica urbano, suburbano, distrital, metropolitano, interurbano, intermunicipal, interestadual, internacional; **b**) Transporte rodoviário, contratado e/ou eventual, do tipo escolar, industrial, turístico de superfície, e transporte em auto lotação; **c**) Agenciamento e transporte de cargas líquidas e secas, inclusive combustíveis, lubrificantes, derivados de petróleo, encomendas e malotes, em conformidade com a legislação pertinente em vigor; **d**) Importação e exportação de veículos, peças e acessórios, combustíveis e lubrificantes; **e**) Comércio de veículos novos ou usados, peças e acessórios, combustíveis e lubrificantes, pneus novos e

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

usados; **f**) Participação no capital social de outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

Art. 4º. A sociedade iniciou as suas atividades em 04 de outubro de 2.002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO – II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da companhia é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), inteiramente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais.

§1º**.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

§2º**.** As ações preferenciais, não terão direito de voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

i. prioridade no recebimento de dividendos decorrentes do lucro líquido da Sociedade;
ii. participando em igualdade de condições com as ações ordinárias no recebimento de outros direitos inerentes as suas participações tais como ações bonificadas, juros sobre capital próprio, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
iii. participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização da reserva de correção monetária e da capitalização de reservas de lucros;
iv. direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberados a partir da data de subscrição, sempre da mesma classe de ações de que são titulares;
v. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio;
vi. recebimento de dividendos fixos a serem calculados sobre o valor da reserva de capital formada com base nas disposições constantes do art. 520, item I, do Decreto 9.580/2018.

§3º. A pedido do acionista, com a aprovação da assembleia, as ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias ou vice-versa, nas mesmas proporções das ações possuídas e desde que observados os limites legais para a emissão de cada espécie de ação.

§4º. O capital social poderá ser aumentado sempre que for deliberado e aprovado pela assembleia geral, e sua integralização poderá ser realizada:

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

i. mediante a subscrição de novas ações ordinárias e/ou preferenciais e o pagamento do preço, observando-se em todas as situações os limites e as condições prescritas na legislação vigente à época da deliberação;
ii. pelo aumento do valor das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a critério e deliberação da assembleia geral.

§5º. Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o fato, para exercerem os seus direitos de preferência de subscrição e integralização das novas ações.

§6º. Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no parágrafo anterior, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito de cada um.

Art. 6º. As ações da Sociedade serão escrituradas em livro próprio de Registro de Ações da Sociedade, onde será consignado o nome do acionista titular da ação, a quantidade de ações, a espécie de ação, a data e a forma de subscrição e integralização, demais características, facultando-se a representação por títulos múltiplos, ou certificado de propriedade, cuja validade prescindirá da obrigatória subscrição por 02 (dois) Diretores.

§1º. As ações serão indivisíveis perante a sociedade, e não será reconhecido mais que um proprietário para cada unidade.

§2º. A Sociedade poderá adquirir ações de sua própria emissão, devendo observar em tais situações que:
i. a aquisição a aquisição não implique em redução do capital subscrito
ii. a aquisição será implementada mediante a aplicação de reservas especificas, de lucros acumulados ou capital excedente;
iii. as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria;
iv. a implementação sujeitará na modificação do capital social em circulação, que corresponderá ao montante do capital subscrito deduzido da quantidade de ações em tesouraria;
v. enquanto mantidas em tesouraria, as ações adquiridas e mantidas pela Sociedade não terão direito de voto nem participação nos dividendos votados ou de ações novas distribuídas; e,
vi. mediante deliberação da assembleia de acionistas, a sociedade poderá recolocar as referidas ações ou aliená-las, obedecidos os parâmetros contábeis e econômicos da companhia.

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

§3º. Independentemente de interpelação, a sociedade poderá promover a execução de acionista em mora ou determinar a venda das suas ações e/ou partes beneficiárias por conta e risco dele.
Art. 7º. Independentemente da espécie de ações que os acionistas detenham, estes terão direito de preferência, na aquisição de ações e/ou os direitos a elas inerentes.

§1º. O acionista que pretender ceder ou transferir suas ações deverá, previamente, notificar os demais acionistas e à própria Sociedade, por escrito e com comprovante de recebimento. Referida notificação deverá conter o preço e as condições da proposta. Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação, para informar à Sociedade e ao acionista alienante sobre o exercício ou a renúncia ao direito de preferência, sendo que o silêncio será entendido como renúncia ao mencionado direito.

§2º. No caso de existir mais de um acionista interessado, a preferência será exercida conjuntamente na proporção das respectivas participações que cada um detiver no capital social preexistente.

§3º. Não exercido o direito de preferência pelo acionista, a Sociedade, no que se refere à Cessão das ações do capital social, poderá exercer o direito de preferência de que trata esta cláusula, adquirindo as ações em questão, para cancelamento desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social.

§4º. Não sendo exercido a preferência, nem pelo acionista, nem pela Sociedade, o cedente notificará o outro acionista e a Sociedade da cessão a terceiro, informando o nome do terceiro interessado, preço, forma e prazo de pagamento; abrindo-se novo prazo de 15 dias para que o acionista remanescente aceite o terceiro interessado para compor o quadro societário ou para que exerça o direito de preferência na aquisição das ações nas mesmas condições propostas ao terceiro interessado. Superado o novo prazo, a referida cessão deve ser efetivada dentro de 90 (noventa) dias, sob pena de ser considerada ineficaz as notificações emitidas para tal finalidade. Caso permaneça o interesse do acionista em ceder suas ações, este deverá executar novamente todo o procedimento definido neste instrumento.

CAPÍTULO - III

DA ESTRUTURA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 8°. A sociedade terá como órgãos de administração permanente:
I) a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas; II) a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas; III) o Conselho de Administração da Sociedade; IV) a Diretoria da Companhia, e; como órgão facultativo: V) o Conselho Fiscal.

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

CAPÍTULO - IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas em observância ao presente estatuto, ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e à legislação em vigor obrigam a todos os acionistas, ainda que estes não tenham comparecido à assembleia ou tenham restado vencidos na votação.

Art. 10. Compete a convocação das Assembleias Gerais, pela Diretoria, por qualquer membro do Conselho de Administração, respeitados os direitos assegurados ao Conselho Fiscal e aos acionistas de procederem na forma da Lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida por qualquer diretor, eleito por aclamação, completando-se a mesa com a escolha de um Secretário, acionista ou não.

Art. 11. A convocação será feita por meio de envio de carta com aviso de recebimento ou de publicação de editais em jornal de grande circulação publicado na cidade de Curitiba e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação, serão consideradas válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral a que compareçam todos os acionistas.

Art. 12. A Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia, ou excepcionalmente, em outro local, desde que o órgão responsável pela convocação justifique a alteração de local e o indique, de forma clara, nos termos de convocação.

Art. 13. Para poder participar das Assembleias Gerais, as pessoas presentes deverão comprovar sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da lei, e, depois de identificadas, assinarão o Livro de Presenças dos Acionistas.

§1º. Só poderão tomar parte à Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, até a data da publicação do Edital de Convocação para a realização da Assembleia Geral, ficando suspensas as transferências de ações nesse período.

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

§2º. Será admitida a presença dos acionistas e demais pessoas autorizadas, em todas e quaisquer assembleias por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, desde que possam ouvir-se e ver-se simultaneamente, sendo que todos os participantes devem ser claramente identificados. As atas de assembleias realizadas dessa forma serão elaboradas com a indicação de todas as decisões tomadas e serão assinadas conjuntamente apenas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, com indicação de sua realização à distância. Nesse caso, os livros societários também serão assinados conjuntamente apenas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

Art. 14. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções revistas em lei, serão validas desde que aprovadas pela maioria qualificada das ações da companhia com direito a voto.

§1º. Para as matérias a seguir elencadas as deliberações serão válidas se aprovadas por votos dos acionistas que representem pelo menos 91% (noventa e um por cento) das ações da companhia com direito a voto:

i. alterações no estatuto social da Companhia;

ii. aumento ou redução do capital social da Companhia;

iii. Fusão, cisão ou incorporação desta Companhia;

iv. Incorporar outras sociedades, recepção de patrimônio de outras sociedades na qualidade de cindenda;

v. emissão, resgate ou amortização de valores mobiliários, conversíveis, permutáveis ou que deem direito à subscrição de ações de emissão Companhia;

vi. negociação, pela Companhia, com quaisquer valores mobiliários de sua própria emissão;

vii. registro ou cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;

viii. alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

ix. implementar qualquer tipo de transformação societária da companhia, a exemplo de incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

x. aprovação de plano de outorga de opções de compra de ações da Companhia;

xi. destinação dos resultados da Companhia ou pagamento de juros sobre capital próprio, incluindo a declaração de dividendos de forma diferente daquela estabelecida no estatuto social da Companhia;

xii. prestação de garantias pela Companhia a terceiros;

xiii. propositura de disputa, ou celebração de qualquer acordo ou transação a fim de extinguir uma disputa em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pela Companhia;

xiv. aquisição ou aumento da participação da Companhia no capital de outras sociedades nos casos em que o novo investimento a ser realizado não estiver previsto nos planos anuais ou plurianuais de negócios da Companhia previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

xv. redução ou alienação de participação da Companhia no capital de qualquer sociedade em que a Companhia participe do capital social ("Sociedades Investidas");

xvi. aquisição de ativos pela Companhia ou a alienação ou instituição de quaisquer gravames sobre ativo da Companhia, inclusive se mediante a sua contribuição ao capital social de qualquer controlada (*drop down*), não previstos no orçamento de capital, quando o valor individual ou em conjunto com similares, for igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, quando em valores inferiores, desde que fora do curso normal de negócios;

xvii. a realização de investimentos não previstos no orçamento de capital ou planos anuais ou plurianuais de negócios da Companhia, quando o valor individual ou em conjunto com similares, for igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, quando em valores inferiores, desde que fora do curso normal de negócios;

xviii. celebração de contratos que envolvam obrigação para a Companhia de valor individual ou acumulado, ao longo de um exercício social, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) excetuada a aquisição de participação societária em outras sociedades;

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

xix. realização, pela Companhia, de qualquer negócio ou operação com suas respectivas Partes Relacionadas, conforme definido no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

xx. ingresso da Companhia em atividades ou ramos de negócio estranhos ao objeto social da Companhia;

xxi. qualquer tipo de associação ou parceria entre a Companhia e terceiros, excetuada a aquisição de participação societária em outras sociedades;

xxii. celebração de contrato que contenha obrigação de exclusividade ou de não-concorrência da Companhia ou que de outra forma limite os negócios ou a consecução do objeto social da Companhia;

xxiii. qualquer proposta relativa à liquidação ou dissolução da Companhia ou à nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s);

xxiv. pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

xxv. nomear e destituir liquidantes da sociedade, e julgar as contas destes;

xxvi. instituir Conselho Fiscal para atuação no âmbito da sociedade;

§2º. 100% (cem por cento) das ações da companhia com direito a voto para alteração do direito do Grupo de Acionistas Minoritários em eleger Conselheiro de Administração.

CAPÍTULO - V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, nos termos e condições prescritos neste Estatuto Social, na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e demais alterações supervenientes, e, subsidiariamente, na conformidade da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

§1º. O Conselho de Administração atuará na qualidade de órgão consultivo e deliberativo.

§2º. A Diretoria atuará na qualidade de órgão executivo, sendo atribuída aos integrantes desta a denominação de Diretor(a) da Companhia, podendo valer-se, ainda, de expressões indicativas de área de atuação e/ou de responsabilidade.

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

§3º. A investidura do cargo de membro do Conselho de Administração e de Diretor será efetivada por ocasião da assinatura de termo de posse a ser lavrado em documento societário apropriado.

§4º. A Assembleia Geral poderá atribuir ao Conselho de Administração e à Diretoria, participação nos lucros, consoante critério a ser definido pelo Conselho de Administração.

§5º. O Conselho de Administração, em reunião especial, deliberará sobre a forma de distribuição, aos Diretores, de participação nos lucros a eles atribuída pela Assembleia Geral.

Art. 16. O Conselho de Administração da sociedade será composto de 4 (quatro) membros, eleitos pelos acionistas, residentes no País, desde que preencham os requisitos essenciais para elegibilidade de órgãos de administração de sociedades empresárias, dispensados de prestação de caução e/ou de garantia de gestão.

§1º. Serão elegiveis para o cargo de conselheiro da companhia os acionistas pessoas fisicas ou no caso da acionista ser pessoa juridica, o candidato a conselheiro deverá ser indicado pelos seus administradores/diretores.

§2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração da Sociedade será de 2 (dois) anos, estendendo-se até o ato de investidura de novos membros eleitos, sendo em qualquer situação admitida a reeleição por períodos sucessivos.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por 1 (um) de seus membros indicados pelos demais Conselheiros, nos termos deste Estatuto, a quem não será atribuída nenhuma forma de remuneração e/ou gratificação especial pelo exercício da liderança.

§4º. A escolha do Conselheiro para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração será realizada pelos próprios Conselheiros.

§5º. Em caso de renúncia ou vaga no Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto até que se realize a Assembléia Geral para preencher a vaga.

§6º. Os integrantes do primeiro Conselho de Administração poderão ser eleitos pela Assembleia Geral de Constituição da Sociedade, ou posteriormente, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

§7º. O Grupo de Acionistas Minoritários ou acionista que detiver(em) individualmente, ou em conjunto, participação acionaria menor que 50%

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

(cinquenta por cento) das ações com direito a voto, poderá(ão) indicar 1 (um) Conselheiro de Administração bem como seu suplente, sendo que os mesmos poderes para indicação se aplicam para a destituição do referido conselheiro.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente ou por qualquer dos demais conselheiros, por carta, e-mail, outras mensagens eletrônicas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, funcionando com a presença de ⅔ (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único: Nas votações das Reuniões do Conselho cada Conselheiro terá direito a um voto. Nos casos em que houver igualdade de votos nas decisões, a matéria será submetida à nova votação na mesma Reunião e, em persistindo o empate, o voto de qualidade caberá ao Presidente do Conselho.

Art. 18. Dependem de prévia deliberação do Conselho de Administração as seguintes matérias:
I) fixar a remuneração dos Diretores;
II) aprovar a outorga de qualquer garantia pela Sociedade a quaisquer de suas eventuais empresas controladas e subsidiárias, bem como a quaisquer terceiros;
III) aprovar a assinatura, pela Sociedade, de qualquer contrato (ou série de contratos) que envolva obrigações pecuniárias em montante superior à R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
IV) autorizar a participação da Companhia em qualquer Sociedade, tanto como sócia, acionista ou de qualquer outra forma;
V) eleger e/ou substituir o auditor independente da Sociedade;
VI) aprovar qualquer transação entre a Sociedade e seus acionistas ou suas eventuais afiliadas;
VII) autorizar a propositura, a transação ou a desistência de qualquer processo judicial ou administrativo, bem como de qualquer procedimento arbitral que possa afetar a Sociedade ou o seu capital social de modo representativo ou significativo;
VIII) aprovar o Orçamento Operacional Anual;
IX) autorizar a venda, cessão ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos da Sociedade;
X) recomendar aos acionistas quanto à deliberação acerca (a) de qualquer aumento ou redução de capital, (b) da forma de contribuição de capital de cada acionista para a Sociedade, (c) da distribuição, ou não, de dividendos a serem pagos pela Sociedade, (d) qualquer alteração dos atos sociais da Sociedade, (e) qualquer outro assunto assim solicitado pelos acionistas;
XI) eleger ou nomear/designar os administradores das sociedades controladas;
(XII) supervisionar as operações das empresas controladas e subsidiárias da companhia.

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

§1º. Compete também ao Conselho de Administração:
I) estabelecer as diretrizes e orientação geral dos negócios da sociedade;
II) orientar as ações da Diretoria, examinar os livros, documentos e atos obrigacionais da sociedade;
III) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da gerência;
IV) convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias; e,
V) decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela sociedade ou determinados nas Assembléias

§2º. Todas e quaisquer resoluções do Conselho de Administração serão necessariamente aprovadas sob a forma de colegiado, unânime ou não, pela totalidade dos conselheiros presentes para que produza efeitos legais, e serão lavradas em livros e/ou documentos próprios da sociedade, podendo o membro dissidente subscrever voto em separado.

CAPÍTULO – IV

DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria é o órgão executivo da Administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da companhia, ficando investida de poderes para, isolada e/ou conjuntamente, praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, observadas as limitações previstas na lei e neste Estatuto Social.

§1º. A Diretoria da Companhia será composta de até 2 (dois) diretores sem designação especial de fução, serão eleitos pela Assembléia ou designados pelo Conselho de Administração, pessoas físicas, podendo tal eleição recair sobre os próprios acionistas da sociedade ou terceiros, residentes no País, desde que preencham os requisitos essenciais para elegibilidade de órgãos de administração de sociedades empresárias.

§2º. Aos Diretores compete em conjunto ou isoladamente praticar todos os atos pertinentes à gestão da Companhia, com poderes e atribuições de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial e relativos aos respectivos objetivos sociais constantes nestas disposições normativas societárias.

§3º. Pelos serviços prestados à sociedade os Diretores terão direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, no valor estipulado pelo Conselho de Administração, ou pela Assembléia Geral, de conformidade com as políticas e possibilidades financeiras da companhia.

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

§4º. Os Diretores da sociedade ficam dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

§5º. O mandato dos membros da Diretoria da companhia será de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição por períodos sucessivos.

§6º. O mandato dos diretores eleitos por ocasião da constituição da sociedade, terá início na data de efetivo início das suas atividades, nos termos deste Estatuto Social, e encerrar-se-á por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras da sociedade relativas ao terceiro exercício social.

Art. 20. Com exceção daqueles indicados neste Estatuto Social, os poderes da Diretoria incluem, sem, no entanto, estarem limitados, aos seguintes:
a) representar a companhia perante os tribunais ou fora deles, de forma ativa ou passiva, e perante todas e quaisquer partes, inclusive perante departamentos e autoridades do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
b) administrar, gerir e direcionar os negócios da sociedade, incluindo poderes para comprar, vender, trocar ou de qualquer outra forma adquirir ou dispor de qualquer bem móvel da sociedade, e assim fazendo estabelecer os seus respectivos termos, preços e condições, observadas as restrições e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social;
c) assinar todo e quaisquer documentos, inclusive aqueles que resultem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, como escrituras, contratos, instrumentos negociáveis, cheques, ordens de pagamento e outros, observadas as restrições estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social;
d) estabelecer a estrutura administrativa da sociedade, observadas as orientações do Conselho de Administração;
e) preparar todos os orçamentos da sociedade, incluindo o desenvolvimento do Orçamento Operacional Anual;
f) supervisionar todas as contas e operações financeiras e comerciais da sociedade.

§1º. A representação da companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer um dos Diretores, ou ainda, alternativamente, a 01 (um) procurador com poderes especiais para tal finalidade.

§2º. Nas Assembleias Gerais em que a companhia seja detentora de participação societária ou de alguma forma tenha efetivo poder de voto, a representação da companhia será feita por 02 (dois) Diretores, ou, ainda, por procurador com poderes especiais, obedecidas as demais disposições estatutárias.

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

§3º. Os Diretores poderão, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a sua duração sempre por prazo determinado máximo de 12 (doze) meses, à exceção dos mandados judiciais, os quais serão sempre por prazo indeterminado.

§4º. A constituição de procuradores será sempre firmada por 02 (dois) Diretores da companhia, devendo ser especificado no instrumento os atos que aqueles poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§5º. Os mandatários "*ad negotia*" da companhia serão sempre constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, com prazo não superior a 01 (um) ano, devendo a representação da sociedade fazer-se na forma do parágrafo anterior, na qual serão especificados os poderes outorgados.

§6º. A emissão de cheques e de títulos creditórios, o aceite e endosso de duplicatas ou de quaisquer outros títulos de crédito, bem como contratos de empréstimos junto a instituições financeiras ou particulares, com ou sem garantias, serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores, ou por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, ou ainda, por 02 (dois) procuradores com poderes específicos sempre em conjunto.

Art. 21. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos Acionistas, Conselheiros, Diretores, Procuradores ou Funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

Art. 22. Nos impedimentos temporários ou faltas, as substituições de membros da Diretoria serão decididas pelo Conselho de Administração.

Art. 23. Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração será convocado nos 10 (dez) dias seguintes, para deliberar a continuidade da vacância ou prover o cargo vago, sendo que neste último caso, o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do diretor substituído.

Parágrafo Único: Até o preenchimento pelo Conselho de Administração do cargo vago na Diretoria, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 24. Os limites da remuneração dos Diretores da companhia serão fixados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO – VII

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. A sociedade poderá instalar e colocar em funcionamento um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, atribuindo-lhe o desempenho de funções e poderes determinados pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e alterações posteriores.

§1º. A instalação do Conselho Fiscal depende de requerimento de acionistas que representem em conjunto ou isoladamente no mínimo 10% (dez por cento) do capital social.

§2º. O prazo de funcionamento do Conselho Fiscal instalado corresponderá ao intervalo de tempo compreendido entre: I) a data de realização da Assembleia Geral que o instalar e II) a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar pela efetiva aprovação das demonstrações contábeis e financeiras da sociedade relativas ao exercício social em que o referido Conselho Fiscal tenha sido instalado.

§3º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação, podendo ser reeleitos para períodos subsequentes.

§4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ocuparão os respectivos cargos até o termo final de funcionamento do colegiado, nas condições prescritas no parágrafo segundo deste Artigo.

§5º. As deliberações e resoluções do Conselho Fiscal serão registradas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal da sociedade.

§6º. A Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho Fiscal deverá estabelecer atribuições e responsabilidades, forma de trabalho, periodicidade de reuniões, local de trabalhos, diretrizes de atuação, remuneração dos membros do Conselho Fiscal, critérios de substituição dos membros efetivos pelos membros suplentes, sem prejuízo de outras disposições.

CAPÍTULO – VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 26. O ano social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual, à 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço patrimonial da sociedade obedecendo-se as prescrições técnicas e legais, ficando também facultado a

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

qualquer tempo o levantamento de balanços intermediários. Os resultados serão atribuídos aos acionistas na proporção das ações de capital que possuírem, podendo também os lucros, conforme decisão da assembleia, serem distribuídos de forma diferente definida por consenso, ou ainda, ficarem em reserva na sociedade.

CAPÍTULO – IX

DOS LUCROS, RESERVAS DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES

Art. 27. Do resultado do exercício, após a formação das provisões ou depreciações admitidas pela legislação tributária, inclusive reservas, serão deduzidas pela ordem: a) eventuais prejuízos sociais; b) provisão para imposto de renda.

Art. 28. Do Lucro líquido apurado em cada exercício social destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para formação da "Reserva Legal", até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), para dividendo obrigatório; c) a quantia remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará quanto à sua destinação final.

§1º. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao estabelecido neste artigo, ou a retenção de todo o Lucro, com fundamento no Parágrafo 3º do Artigo 202, do antes citado diploma legal, desde que não haja oposição de acionistas.

§2º. Desde que atribuído aos acionistas dividendos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado em referência, a Assembleia Geral que deliberará de conformidade com o Artigo 11º deste Estatuto, poderá atribuir participação de 10% (dez por cento) sobre os lucros, aos empregados, e à Diretoria respeitadas as disposições legais.

CAPÍTULO – X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, eleger o liquidante com integral observância dos preceitos legais.

Art. 30. Fica autorizada a administração no que se refere as publicações sociais, a publicar quando necessário, apenas um extrato das atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que será arquivado anexo as

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

referidas atas na Junta Comercial, na forma do que determina o artigo 130º, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 9.457 de 05/05/97.

Art. 31. Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes, e especialmente pela "Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976", e posteriores alterações.

O presente estatuto se constitui na expressão da vontade dos sócios/acionistas, razão pela qual assinam o instrumento em via única.

Porto Seguro/BA, 01 de julho de 2021.

SENESTRA PARTICIPAÇÕES LTDA
Mauricio Gulin Thiago Carvalho Gulin

VCS – GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA
Mauricio Gulin Thiago Carvalho Gulin

VISTO DO ADVOGADO
Valmir Mombach
OAB/PR nº 56.767/PR.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

MUNDAÍ TRANSPORTES URBANOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 05.352.496/0001-86

ANEXO II

MUNDAÍ TRANSPORTES URBANOS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de ações da companhia **MUNDAÍ TRANSPORTES URBANOS S/A.**, com sede na Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, na Rua Teófilo Otoni, s/nº, Bairro Mirante das Caravelas, CEP 45.810-000, com capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas.

Acionistas	**Ações Ordinárias**	**Ações Preferenciais**	**CAPITAL (R$)**	**%**
SENESTRA PARTICIPAÇÕES LTDA RUA JOÃO SIKORA, 201 – UMBARA CURITIBA – PR – CEP 81.930-030 CNPJ Nº 80.384.290/0001-53 NIRE 4120197461-8	**49.500**	**49.500**	**99.000,00**	**99**
VCS- GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA RUA JOÃO SIKORA, 201 – UMBARA CURITIBA – PR – CEP 81.930-030 CNPJ Nº 08.868.625/0001-81 NIRE 41205936320	**500**	**500**	**1.000,00**	**01**
Total	**50.000**	**50.000**	**100.000,00**	**100**

Porto Seguro/BA, 01 de julho de 2021.

Acionistas:

SENESTRA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Maurício Gulin - Thiago Carvalho Gulin

VCS – GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.
Maurício Gulin - Thiago Carvalho Gulin

VISTO DO ADVOGADO

Valmir Mombach
OAB/PR nº 56.767/PR.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx6eB5SD_8jc7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02441863916-MAURICIO GULIN|49110373934-VALMIR MOMBACH|00888661908-THIAGO CARVALHO GULIN

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

218331711

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A**
PROTOCOLO	**218331711 - 28/07/2021**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**046 - TRANSFORMACAO**

MATRIZ

NIRE 29300039683
CNPJ 05.352.496/0001-86
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29300039683 DE 20/08/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 20/08/2021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02441863916 - MAURICIO GULIN
Cpf: 00888661908 - THIAGO CARVALHO GULIN
Cpf: 49110373934 - VALMIR MOMBACH

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/08/2021
Certifico o Registro sob o nº 29300039683 em 20/08/2021
Protocolo 218331711 de 28/07/2021
Nome da empresa MUNDAI TRANSPORTES URBANOS S/A NIRE 29300039683
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 111313433227097
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral